

Lei nº 462/89

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ASSI-
NATURA DE CONVÊNIOS E DAS OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Buritis,
por seus representantes, aprova e Eu, Prefeito Municipal, san-
ciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Buritis, devida-
mente autorizado a firmar convênio com qualquer órgão
público, fundação ou empresa de economia mista com
vínculo no Estado, para fins de cooperação mútua com
o município de Buritis, para fins de construção de obras,
reconstrução, reformas, assistência técnica, aquisição de
materiais e bens, aditivos de convênios, implantação
de escolas, unidades de saúde, adjueto de pessoal, trei-
namento de pessoal, construção, reconstrução de estradas
de rodagem, alugueis de máquinas e equipamentos
para serviços de estradas de rodagem, engim, quais-
quer cooperação que fizer necessário para implantação e
continuidade do progresso do município.

Artigo 2º - Os convênios a serem assinados poderão ser com
qualquer órgão público, Fundação Ruralmineira, Secreta-
rias de Estado, Governo Estadual diretamente, Corporação
Militar, e órgão de economia mista com vínculo com o
Estado ou a União, inclusive qualquer órgão público da
área federal, bem como associações e municípios.

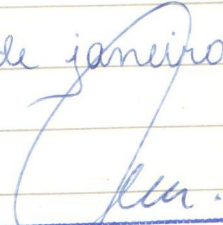
Artigo 3º - As despesas decorrentes de assinaturas de con-
vênios, serão cobertas em dotações próprias do orçamen-

to vigente e, se necessário, poderá haver a anulação total ou parcial de dotações existentes para recursos de outras na forma da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Buritis, 09 de janeiro de 1.989.


Elizeu Nadir José Lopes
Prefeito Municipal
CIC 139 953 326-68


Mário Sérgio da Silva
Secretário
CIC 098 701 801-91

Projeto de lei nº 185/89. Aprovado em segunda discussão, por
- 09 - votos a favor e - 00 - votos contra. Sala das Sessões,
16-01-1.989.